



CNPJ 00.360.305/0001-04
SBS Quadra 04 Lotes 3/4 - Brasília-DF

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



As demonstrações contábeis individuais e consolidadas são preparadas utilizando práticas contábeis uniformes. Os saldos das contas patrimoniais e de resultado e os valores das transações entre as empresas consolidadas são eliminados.

As empresas em que o conglomerado CAIXA possui participação direta ou indireta e que estão incluídas nas demonstrações consolidadas são apresentadas nas Notas Explicativas 11 e 32.

(d) Impactos na adoção de novas normas

(d.1) Resoluções CMN nº 4.966/2021 e BCB nº 352/2023

As resoluções CMN nº 4.966/2021 e BCB nº 352/2023, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, trouxeram impactos quanto aos conceitos e critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A implementação da nova normatização visou a harmonizar os critérios de classificação, mensuração, reconhecimento, baixa e evidênciação de instrumentos financeiros às práticas contábeis internacionais.

Os efeitos decorrentes da aplicação dos critérios contábeis, estabelecidos pelas resoluções CMN nº 4.966/2021 e BCB nº 352/2023, foram registrados em contrapartida a conta de Patrimônio Líquido, conforme preconiza o CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro.

Em razão das novas categorias de instrumentos financeiros, foram revisadas as nomenclaturas dos principais itens patrimoniais e de resultado, ao passo que a Resolução CMN nº 4.966/2021 incorpora o conceito de modelo de negócios e a avaliação das características contratuais dos fluxos de caixa. Para internalização das mudanças, a CAIXA realizou análises e levantamentos de seus modelos de negócios, sendo as principais alterações decorrentes da adoção da nova normatização elencadas na sequência:

i. As categorias "mantidos até o vencimento", "disponíveis para venda" e "mantidos para negociação" de instrumentos financeiros foram extintas; e

ii. Houve introdução de novas categorias de mensuração de instrumentos financeiros:

- Custo Amortizado: o ativo financeiro é gerido dentro do modelo de negócios cujo objetivo é receber fluxos de caixa contratuais, representados apenas por pagamento de principal e juros. Foram enquadrados nessa categoria as operações de crédito e demais instrumentos mantidos até o vencimento.
- Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes: o ativo financeiro é gerido dentro do modelo de negócios cujo objetivo é tanto receber fluxos de caixa contratuais, representados apenas por pagamento de principal e juros, quanto pela venda. Foram enquadrados nesta categoria os instrumentos disponíveis para venda. Ademais, as operações compromissadas foram alocadas nesta categoria por reconhecimento inicial.
- Valor Justo por meio do Resultado: os ativos financeiros remanescentes e os direitos sobre *royalties*.

Perdas esperadas associadas ao risco de crédito

A avaliação dos ativos financeiros, conforme a Resolução CMN nº 4.966/2021, emprega estimativas e cenários macroeconômicos além de considerar o risco de inadimplência, estabelecendo como alvo o ativo problemático. Nesse sentido, os ativos passaram a ser enquadrados em três estágios:

Estágio 1 – Incluem-se no Estágio 1 os instrumentos financeiros que, no reconhecimento inicial, não sejam classificados como ativos financeiros com problema de recuperação de crédito, bem como aqueles cujos riscos de crédito não tenham apresentado aumento significativo desde o reconhecimento inicial. Nessa fase, o provisionamento é calculado considerando as perdas esperadas para os próximos 12 meses, refletindo a probabilidade de que o instrumento apresente deterioração do risco nesse horizonte;

Estágio 2 – Incluem-se no Estágio 2 os instrumentos financeiros cujo risco de crédito tenha aumentado significativamente em relação ao verificado no reconhecimento inicial, bem como aqueles que tenham deixado de ser classificados como ativos com problema de recuperação de crédito. Nessa fase, o provisionamento passa a refletir as perdas esperadas ao longo de todo o prazo remanescente do instrumento, tendo em vista a elevação do risco de inadimplência associada ao aumento significativo do risco de crédito; e

Estágio 3 – Incluem-se no Estágio 3 os instrumentos financeiros classificados como ativos com problema de recuperação de crédito. Nessa fase, o provisionamento é reconhecido com base nas perdas esperadas ao longo de todo o prazo remanescente, considerando que o ativo já apresenta evidências de deterioração substancial da capacidade de recuperação.

Compromisso de crédito e crédito a liberar

Considera-se compromisso de crédito, o compromisso de conceder crédito sob termos e condições pré-estabelecidas. Já o crédito a liberar é o compromisso de liberar créditos já contratados, vinculados às operações rotativas.

Títulos e valores mobiliários

O principal impacto atinente a títulos e valores mobiliários refere-se à introdução do provisionamento para perdas associadas ao risco de crédito. Tais ativos financeiros, que eram enquadrados nas categorias de "mantidos para negociação", "disponíveis para venda" e "mantidos até o vencimento", de acordo com a Circular nº 3.068/2001, cederam espaço aos seguintes modelos de negócios: valor justo por meio do resultado, valor justo em outros resultados abrangentes e custo amortizado.

Receita de prestação de serviços e tarifas bancárias

As operações de crédito passaram a ser mensuradas pela taxa efetiva da operação. Dessa maneira, as receitas provenientes da prestação de serviços consideradas incrementais não são mais reconhecidas à vista em sua totalidade. As receitas que satisfazem o conceito de incrementais são adicionadas ao valor contratual das operações de crédito e compõem o valor contábil bruto. Assim, ocorre o diferimento da receita incremental, linearmente, pelo prazo do contrato.

O quadro abaixo apresenta os efeitos da adoção da Resolução CMN nº 4.966/2021 no Patrimônio Líquido:

Conciliação do patrimônio líquido		Individual	Consolidado
Patrimônio líquido em 31/12/2024		103.968.123	140.151.764
Ajustes decorrentes da adoção inicial da Resolução CMN nº 4.966/2021		(4.090.439)	(4.090.439)
Perda esperada com outros ativos financeiros		(4.411.136)	(4.411.136)
Perda esperada com compromissos de empréstimos, créditos a liberar e garantias financeiras prestadas		(1.488.575)	(1.488.575)
Ajuste a valor justo - <i>Royalties</i>		(279.024)	(279.024)
Perda esperada na carteira de crédito		(28.606)	(28.606)
Perda esperada com títulos e valores mobiliários		(7.590)	(7.590)
Tributos		2.124.492	2.124.492
Patrimônio líquido em 01/01/2025 após ajustes da Resolução CMN nº 4.966/2021		99.877.684	136.061.325

(d.2) Transição para a Resolução CMN nº 4.975/2021 – Arrendamento

Para fins de adoção da Resolução CMN nº 4.975/2021 a partir de 1º de janeiro de 2025, a CAIXA optou pela utilização da abordagem prospectiva na adoção inicial, desse modo, não houve impactos lançados em conta patrimonial na adoção inicial, apenas prospectivamente para os novos contratos de arrendamento.

A CAIXA arrenda unidades imóveis e equipamentos, porém os itens mais relevantes que se enquadram são os aluguéis e cessões onerosas para instalação de várias administrativas e agências. A CAIXA não possui contratos de subarrendamento.

Na definição dos prazos de arrendamento é considerada, além dos prazos contratuais, a possibilidade de renovação dos contratos pelos prazos legais permitidos.

(d.3) Normas aplicáveis a períodos futuros

Em complemento a Resolução CMN nº 4.966/2021, a resolução CMN nº 5.146/2024 faculta o uso da taxa de juros efetiva repactuada para a apuração do valor presente dos fluxos de caixa contratuais reestruturados até 31 de dezembro de 2026, essa faculdade foi adotada pela CAIXA.

Conforme estabelece a Resolução CMN nº 5.100/2023, a CAIXA postergará para 1º de janeiro de 2027 a aplicação dos novos requerimentos do *Hedge Contábil*.

A Resolução CMN nº 5.185/2024 consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações contábeis individuais e consolidadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e traz, em seu Art. 12-A, a criação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, adotando os seguintes pronunciamentos técnicos do Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade – CBPS:

I - Pronunciamento Técnico CBPS 01 – Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade, conforme aprovado em 12 de setembro de 2024; e

II - Pronunciamento Técnico CBPS 02 – Divulgações Relacionadas ao Clima, conforme aprovado em 12 de setembro de 2024.

A Resolução CMN nº 5.252/2025 uniformiza o tratamento contábil aplicável aos ativos e passivos decorrentes de ações de sustentabilidade de instituições financeiras. Assim, a partir de janeiro de 2027, as instituições financeiras deverão reconhecer, mensurar e evidenciar os ativos e passivos de sustentabilidade.

A CAIXA permanece avaliando e analisando os impactos à luz das normas mencionadas a serem finalizados até a data da entrada em vigor das normas.

Nota 3 – Principais políticas contábeis

(a) Conversão de moeda estrangeira

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas são apresentadas em reais, moeda funcional da CAIXA.

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação. Ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio da moeda funcional na data do balanço patrimonial. Ganhos ou perdas decorrentes do processo de conversão são alocados no resultado do período.

(b) Apuração do resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são registradas na apuração do seu fato gerador, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento.

As operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são apresentadas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

As receitas e despesas de natureza financeira são reconhecidas pelo critério *pro rata die* e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas a títulos descontados ou relacionadas a operações no exterior, que são calculadas com base no método linear.

(c) Caixa e equivalentes de caixa

O montante da disponibilidade em moeda nacional é apresentado pelo seu valor de fato, enquanto os valores em moeda estrangeira são convertidos pela taxa cambial divulgada pelo Bacen na data de fechamento das demonstrações contábeis.

Os equivalentes de caixa caracterizam-se por sua alta liquidez e finalidade de atendimento a compromissos de curto prazo com pagamento igual ou inferior a 90 dias na data da aquisição e apresentam risco insignificante de mudança no valor justo.

A composição de caixa e equivalentes de caixa está apresentada na Nota Explicativa 5.

(d) Instrumentos financeiros – Reconhecimento, classificação e mensuração

(d.1) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação, isto é, na data em que a CAIXA se torna parte interessada na relação contratual do instrumento, incluindo compras ou vendas de ativos financeiros que requerem sua entrega em tempo determinado, estabelecido por regulamento ou padrão do mercado.

(d.2) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A identificação classifica os instrumentos financeiros, inicialmente, na data de sua aquisição, origemação ou emissão:

I - Pelo preço de transação, apurado conforme regulamentação vigente, no caso de recebíveis de contratos com clientes sem componente de financiamento significativo; ou

II - Pelo valor justo, apurado conforme regulamentação vigente, nos demais casos.

(d.3) Classificação de ativos financeiros a partir do modelo de negócio

A CAIXA classifica e mensura os ativos financeiros com base no modelo de negócio e nas características de fluxo de caixa contratual. Os ativos financeiros são classificados em três categorias: custo amortizado (CA); valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA); e valor justo por meio do resultado (VJR).

O modelo de negócio da entidade para o gerenciamento do ativo financeiro é normalmente observável e não definido de forma impositiva, por meio de atividades específicas realizadas pela entidade como:

- Forma que o desempenho dos ativos financeiros sob esse modelo de negócios específico é reportado ao pessoal-chave da administração; e
- Quais são e como são gerenciados os riscos vinculados a cada agregação de ativos financeiros definida.

O modelo de negócio refere-se ao modo que a CAIXA gerencia seu ativo financeiro para gerar fluxos de caixa. Quando os ativos financeiros são geridos dentro dos modelos de negócios, a CAIXA deve aplicar o teste SPPJ (Somente Pagamento de Principal e Juros). O objetivo do teste SPPJ é avaliar os termos contratuais dos instrumentos financeiros para determinar se dão origem a fluxos de caixa em datas específicas que se enquadram como somente pagamento de principal e juros sobre o montante principal. O principal refere-se ao valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial e os juros referem-se à contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo, risco de crédito associado ao principal, demais riscos, demais custos e margem de lucro.

Os ativos financeiros que não passam no teste SPPJ não podem ser enquadrados como ativos de "somente pagamento de principal e juros" e devem ser classificados como VJR. Nesse cenário, a administração define em qual dos seguintes modelos de negócios suas carteiras pertencem:

(d.3.1) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado (CA)

São ativos financeiros não derivativos que possuem pagamentos fixos ou determináveis e vencimento fixo, para os quais a CAIXA tem a intenção de receber os respectivos fluxos de caixa, bem como coletar o pagamento de principal e juros. Dessa forma, para classificação como CA, os ativos devem passar impreterivelmente pelo teste SPPJ. Se enquadram também nessa categoria os ativos oriundos de reestruturação ou de renegociação.

Os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado que se referem a recebíveis de contratos com clientes sem componente de financiamento significativo são reconhecidos inicialmente pelo preço de transação e todos os demais casos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo. São acrescidos os custos de transação atribuíveis individualmente à operação e deduzidos eventuais valores recebidos na aquisição ou origemação dos ativos.

Todas as operações de crédito são classificadas como custo amortizado, exceto se o objetivo é gerar retorno pela venda do ativo, ou os fluxos de caixa não constituam exclusivamente pagamento de principal e juros em datas específicas.

As receitas e os encargos são reconhecidos no resultado, no mínimo, por ocasião dos balancetes e balanços, *pro rata temporis*, utilizando-se o método de juros efetivos.

(d.3.2) Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA)

Na categoria valor justo por meio de outros resultados abrangentes, são classificados os ativos que são geridos dentro do modelo de negócios cujo objetivo é tanto a manutenção para receber os respectivos fluxos de caixa contratuais quanto a geração de retorno pela venda do ativo financeiro. A CAIXA pode, adicionalmente, designar de forma irrevogável um instrumento patrimonial, para quais o objetivo não seja gerar retorno pela sua venda, para a categoria de Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes.

São acrescidos os custos de transação atribuíveis individualmente à operação e deduzidos eventuais valores recebidos na aquisição ou origemação dos ativos.

A receita de juros é reconhecida no resultado. Dividendos e outras formas similares de remuneração de instrumentos patrimoniais são deduzidos do valor contábil dos instrumentos, quando a CAIXA obtém o direito do recebimento, caso se refiram ao ano de aquisição do instrumento e representem recuperação do investimento inicial ou reconhecidos no resultado do período, nos demais casos. Os ganhos e perdas cambiais de conversão são reconhecidos no resultado.

Os ativos financeiros classificados como VJORA são avaliados pelo valor justo, no mínimo, por ocasião dos balancetes e balanços, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de outros resultados abrangentes, pelo valor líquido dos efeitos tributários, até que o ativo financeiro deixe de ser reconhecido.

(d.3.3) Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado (VJR)

Na categoria valor justo por meio do resultado, são classificados os ativos cujo objetivo é gerar retorno somente pela venda do ativo financeiro, bem como os ativos que não atendam aos critérios de mensuração ao custo amortizado ou ao VJORA.

A receita de juros é reconhecida no resultado. Dividendos e outras formas similares de remuneração de instrumentos patrimoniais são reconhecidos pela CAIXA quando esta obtiver o direito de os receber, mensurados conforme valor declarado pela entidade investida. Os ganhos e perdas cambiais de conversão são reconhecidos no resultado.

Os ativos financeiros classificados como VJR são avaliados pelo valor justo, no mínimo, por ocasião dos balancetes e balanços, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou de despesa, no resultado do período.

(e) Instrumentos financeiros derivativos e hedge

A CAIXA utiliza instrumentos financeiros derivativos com a finalidade de hedge, seja contábil ou financeiro, com o objetivo de proteção contra riscos, contabilizados conforme a Circular nº 3.082/2002.

Os ajustes são contabilizados pelo valor justo e mantidos como ativos, quando positivos, e como passivos, quando negativos. São reavaliados subsequentemente também a valor justo com as valorizações ou desvalorizações reconhecidas diretamente no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos provenientes de variações cambiais e variações nas taxas de juros de passivos financeiros qualificados para hedge contábil são classificados como hedge de Risco de Mercado. Os instrumentos financeiros classificados nesta categoria, bem como os ativos e passivos financeiros relacionados, são ajustados ao valor justo com os ganhos e as perdas, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado.

A composição dos valores registrados em instrumentos financeiros derivativos é apresentada na Nota 6.2.

(f) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez foram alocadas na categoria de Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes por reconhecimento inicial, nos casos de aplicações no mercado aberto (posição bancada e financeira) e na categoria Custo Amortizado para os depósitos interfinanceiros. O resultado com aplicações interfinanceiras de liquidez é obtido da despesa constituída nas operações compromissadas (diferença entre os valores de recompra e de venda) e da receita constituída nas operações de financiamentos concedidos por meio de lastro com títulos de renda fixa de terceiros (diferença entre os valores de revenda e de compra).

As aplicações interfinanceiras de liquidez são avaliadas ao valor justo, no mínimo, por ocasião dos balancetes e balanços, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de outros resultados abrangentes, pelo valor líquido dos efeitos tributários, até que a aplicação deixe de ser reconhecida.

A composição e os prazos das aplicações interfinanceiras de liquidez são apresentados nas Notas Explicativas 7.1 e 8.2.

(g) Passivos Financeiros

Os passivos financeiros são classificados na categoria de custo amortizado. A mensuração subsequente também é ao custo amortizado, exceto por:

- Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: derivativos e passivos financeiros que envolvem empréstimo ou aluguel de ativos financeiros;
- Passivos financeiros gerados pela transferência de ativo financeiro: registrados em contrapartida aos valores recebidos pela operação no ativo;
- Passivos financeiros mensurados ao valor presente: compromissos de créditos e créditos a liberar; e
- Garantias financeiras: mensuradas pelo maior valor entre a provisão para perdas de crédito esperadas e o valor justo no reconhecimento inicial menos o valor acumulado da receita reconhecida de acordo com a regulamentação específica.

É vedada a reclassificação de passivos financeiros.

(h) Baixa de ativos e passivos financeiros

(h.1) Ativos financeiros

Um ativo financeiro (ou parte aplicável de um ativo financeiro ou um grupo de ativos semelhantes) é baixado quando:

- Os direitos de receber o fluxo de caixa do ativo estiver vencido; ou
- A CAIXA transferir o direito de receber o fluxo de caixa do ativo ou assumir um contrato de repasse e transferir substancialmente todos os riscos e benefícios deste ativo.

Quando a CAIXA transfere o direito de receber fluxo de caixa de um ativo ou assume um contrato de repasse e não transfere ou retém substancialmente todos os riscos e benefícios, mas retém o controle do ativo, continua a reconhecê-lo na medida do seu envolvimento contínuo com o ativo transferido, reconhecendo um passivo relacionado.

O ativo transferido e o passivo relacionado são mensurados com base a refletir os direitos e as obrigações retidas pela CAIXA.

O contínuo envolvimento que toma a forma de uma garantia sobre o ativo transferido é mensurado ao menor valor entre o valor original contabilizado e o valor máximo de compensação que a CAIXA possa ser requerida a pagar.

Nas operações com transferência substancial de riscos e benefícios, o registro é feito com a baixa do ativo e a apropriação no resultado. Já nas operações com retenção substancial de riscos e benefícios, o registro é feito com o ativo financeiro no balanço e a transferência para os permanentes, na sua totalidade, registrado no ativo. Há, também, a receita recebível contra um passivo assumido e a receita e despesa que são apropriados mensalmente.

Nas operações sem transferência nem retenção substancial de riscos e benefícios, no registro com transferência de controle deve-se baixar o ativo e reconhecer novo ativo e novo passivo, separadamente.

No registro com retenção do controle, acontecem os eventos abaixo:

- O ativo permanece na proporção do envolvimento continuado (exposição);
- Deve ser registrado passivo assumido; e
- Apura-se o resultado da operação.

(h.2) Passivos financeiros

Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo credor em termos substancialmente diferentes ou os termos do passivo existente são substancialmente modificados, a troca ou modificação é tratada como uma baixa do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença no valor contábil é reconhecida no resultado. Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação especificada no contrato expirar, for liquidada, cancelada ou extinta.

(i) Depósitos e captações no mercado aberto, recursos de aceites e emissão de títulos e obrigações por empréstimos e repasses

São demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos na base *pro rata die*.

Os depósitos, as captações no mercado aberto e obrigações por empréstimos e repasses; e os recursos de emissão de títulos têm seus prazos e valores contabilizados em contas patrimoniais e de resultado, e seus encargos são apropriados mensalmente em razão da fluência de seus prazos, conforme demonstrado nas Notas Explicativas 15.1, 15.2 e 15.3 respectivamente.

Por tratar-se de operações com taxas prefixadas, as captações de recursos mediante emissão de títulos e valores mobiliários têm suas despesas apropriadas no resultado de acordo com os prazos das operações e são apresentadas como redutoras do passivo correspondente.

(j) Receitas antecipadas

Receitas recebidas antecipadamente a serem apropriadas em resultado em períodos seguintes e para as quais não há previsão, no curso normal de execução do contrato, de restituição às outras partes envolvidas no contrato. São registradas inicialmente como passivo de antecipação de receita e reconhecidas em resultado conforme a fruição do seu prazo contratual.

(k) Provisões, ativos e passivos contingentes e obrigações fiscais e previdenciárias

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões passivas e das contingências passivas são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN nº 3.823/2009.

• **Passivos contingentes:** conforme precatua o CPC 25, os passivos contingentes não são provisionados, sendo as causas administrativas ou judiciais avaliadas como perdas possíveis apenas divulgadas nas notas explicativas;

• **Provisões passivas:** o registro de provisões passivas ocorre sempre que a perda for avaliada como provável, o que caracteriza uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações, e desde que os montantes envolvidos sejam mensuráveis com suficiente segurança;

• **Ativos contingentes:** a CAIXA não possui ativos contingentes cuja entrada de benefícios econômicos seja praticamente certa.

O detalhamento dos passivos contingentes e das provisões, além de suas movimentações, é apresentado na Nota Explicativa 16.

(l) Compromissos de empréstimos, créditos a liberar e garantias financeiras prestadas

As garantias são compromissos assumidos para proteger obrigações financeiras de terceiros. Sendo que o tratamento contábil das garantias é crucial para a avaliação adequada do risco e da exposição financeira da CAIXA.

A alocação nos estágios deve considerar a probabilidade de desembolsos futuros pela instituição no caso de a contraparte não honrar as obrigações contratuais.

A CAIXA provisiona perda esperada para os compromissos de empréstimos, limites de crédito e créditos a liberar no intuito de suportar perdas decorrentes da eventual necessidade de honrar obrigações. Os compromissos devem atender a pelo menos uma das características abaixo:

- O compromisso não é cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição;
- A instituição não tem capacidade de cancelar, bloquear ou suspender o contrato ou o desembolso dos recursos ou não executa o cancelamento, bloqueio ou suspensão na gestão cotidiana normal do instrumento financeiro;

• A instituição não tem capacidade de monitorar individualmente o instrumento financeiro ou a situação financeira da contraparte, de modo que permita o imediato cancelamento, bloqueio ou suspensão do compromisso ou do desembolso dos recursos, no caso de redução da capacidade financeira da contraparte; ou

A constituição da provisão para garantias financeiras prestadas pela CAIXA segue os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/2021, que são enquadradas nas seguintes categorias:

Empréstimos a outras entidades – São repasses concentrados junto às Instituições Financeiras e Entidades Públicas, onde a CAIXA fornece ao FGTS garantia sobre os valores repassados. Dessa forma, a constituição da provisão baseia-se na Perda Esperada, levando-se em consideração o risco das entidades tomadoras associado às garantias de coobrigação, compostas pelas carteiras de crédito formadas pelas instituições tomadoras com o *funding* FGTS.

FIES – São créditos destinados a estudantes pessoa física, selecionados pelo Agente Operador FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), com recursos do FIES, conforme normas estabelecidas pelo MEC e pelo Agente Operador FNDE, direcionado ao financiamento de cursos de graduação não gratuitos.

Houve a migração das atividades de administração e operação de cartões de crédito, bem como da gestão de cartões de débito, para a Caixa Cartões Holding. Contudo, a CAIXA manteve a exposição ao risco de crédito dessas operações, caracterizando retenção substancial dos riscos. Dessa forma, foi reconhecida garantia financeira prestada correspondente às obrigações potenciais associadas às operações de cartões. Na demonstração consolidada as operações de cartões voltam a compor a carteira de crédito de modo a refletir as operações do conglomerado.

A CAIXA alterou a prática contábil relativa à classificação dos limites concedidos em operações de cartão de crédito, que passaram a ser enquadrados como compromissos não canceláveis. Tal alteração caracteriza mudança de política contábil, em conformidade com as normas vigentes.

(m) Passivos atuariais

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego de responsabilidade da CAIXA e relacionados ao complemento de aposentadoria e assistência médica são reconhecidos de acordo com os critérios do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), recepcionado pelo Banco Central por meio da Resolução CMN nº 4.877/2020.

Destaca-se que o Pronunciamento CPC 33 (R1) estipula para a empresa patrocinadora os parâmetros específicos para mensuração dos ativos, obrigações e, por consequência, do superávit e déficit de planos de aposentadoria. Todavia, devido às disposições legais presentes no Brasil, as demonstrações contábeis dos respectivos planos devem ser elaboradas com a observância das disposições instituídas pelo órgão competente nacional, o que conduz a apurações de superávit e déficit distintas.

Tendo-se em vista que a CAIXA já constitui provisão atuarial, atendendo às disposições do Pronunciamento CPC 33 (R1), apenas existe prerrogativa de complemento dessa provisão na hipótese de o déficit, objeto de plano de equacionamento, apurado em conformidade à legislação local se apresentar em montante superior ao provisionado pelo Pronunciamento CPC 33 (R1).

Nesta hipótese, a complementação se dá em contrapartida ao Patrimônio Líquido, conforme consta da Interpretação Técnica ICPC 20 – Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Custeio (*Funding*) mínimo e sua interação.

As avaliações atuariais são semestrais. Sendo assim, as notas de Benefícios a Empregados são elaboradas nos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro e seu detalhamento é apresentado na Nota Explicativa 18.

(n) Outros ativos e passivos financeiros

Os outros ativos financeiros são operações que representam recursos aplicados pela CAIXA, sem característica de transitoriedade e que não se enquadram como disponibilidades, operações interfinanceiras de liquidez, operações com títulos e valores mobiliários, operações de crédito e operações com característica de concessão de crédito, visto que para essas operações específicas há grupos definidos.

Os outros passivos financeiros referem-se à categoria de passivos que não se encaixam em depósitos, obrigações por operações compromissadas, instrumentos de dívida e derivativos, e obrigações por empréstimos e repasses.

O detalhamento dos ativos e passivos financeiros são apresentados respectivamente nas Notas Explicativas 8.5 e 15.4.

(o) Outros ativos e passivos não financeiros

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos em base *pro rata die* e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base *pro rata die*. O detalhamento dos ativos e passivos não financeiros são apresentados respectivamente nas Notas Explicativas 14 e 19.

(p) Alocação dos instrumentos financeiros em estágios

O processo de classificação dos instrumentos financeiros da CAIXA em estágios é baseado na qualidade de crédito, onde é avaliada a deterioração do risco de crédito desde o reconhecimento inicial. A correta alocação dos instrumentos em estágios é importante para a evidênciação de informações precisas e uma correta avaliação dos riscos inerentes a esses ativos.

A Resolução CMN nº 4.966/2021 trouxe a definição de estágios para a classificação dos instrumentos